



**LEI Nº 2.854, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PUBLICADO EM:**  
13 / 11 / 24

**INSTITUI A FAIXA PREFEITAL COMO  
DISTINTIVO DO CARGO DE PREFEITO (A)  
E A FOTO OFICIAL DO (A) PREFEITO (A)  
PARA FIXAÇÃO NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeçerica, a Faixa Prefeital, como distintivo do Cargo de Prefeito (a) a ser usada no momento da transmissão do cargo; no dia 07 de setembro, na Independência do Brasil; no dia 20 de novembro, data que comemora a Emancipação Política de Itapeçerica e em outras solenidades cívicas.

**§ 1º.** O (a) Prefeito (a) que deixa o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no momento da solenidade de transmissão de cargo;

**§ 2º.** Não comparecendo o (a) Prefeito (a) que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito presidirá a cerimônia e/ou outra autoridade pelo primeiro indicada.

**Art. 2º** - A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido de cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito (a) Municipal.

**§ 1º.** A Faixa Prefeital terá 2 (dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores vermelha e azul;

**§ 2º.** A Faixa, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do município que será fixado na roseta medindo 19 (dezenove) centímetros de diâmetro na cor azul;

**§ 3º.** A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita esquerda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**Art. 3º** - Fica Instituída a Foto Oficial do (a) Prefeito (a) do Município de Itapeçerica, cuja moldura padronizada corresponde às medidas máximas de 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 0,35 cm (trinta e cinco centímetros) de largura.

**Art. 4º** - A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigência a partir da presente data.

Itapeçerica, 13 de novembro de 2024.

  
**Wirley Rodrigueis Reis**  
**Prefeito Municipal**